



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 7/11:

Autoriza o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a assinar o Contrato com a empresa Agrícola Lda, para a implementação do Projecto Agrícola de Reabilitação e Modernização da Fazenda Cacanda.

#### Decreto Presidencial n.º 8/11:

Regulamenta o Regime Jurídico das Prestações Familiares, constituído pelo subsídio de maternidade, subsídio de aleitamento, abono de família e subsídio de funeral.

#### Decreto Presidencial n.º 9/11:

Cria o Fundo do Ambiente e aprova o respectivo estatuto.

#### Decreto Presidencial n.º 10/11:

Cria o Instituto Nacional de Biodiversidade e Áreas de Conservação, abreviadamente designado por INBAC e aprova o respectivo estatuto orgânico.

#### Decreto Presidencial n.º 11/11:

Cria o Instituto Nacional de Gestão Ambiental e aprova o respectivo estatuto orgânico.

#### Decreto Presidencial n.º 12/11:

Exonera Lúcio Gonçalves Amaral, Marques Correia, Gouveia João de Sá Miranda, Eugénio Figueiredo, Luís Domingos Manuel, Fabiano Hyehepa, Carlos Sachimo, António Valeriano, Serafim Kiteculo, Jacinto Dumbo Graciano, Paulo da Silva Xavier, Mário Jorge Miranda, António Samuel Chipingui, António Paulino, José Hamuty e Lucas Francisco Njongo, dos respectivos cargos.

#### Decreto Presidencial n.º 13/11:

Nomeia Lúcio Gonçalves Amaral, Gouveia João de Sá Miranda, Marques Correia, Eugénio Figueiredo, Luís Domingos Manuel, Fabiano Hyehepa, Carlos Sachimo, António Valeriano, Afonso Seteco, Jacinto Dumbo Graciano, João Serafim Kiteculo, Amílcar David Etossi Eugénio, Paulo da Silva Xavier, António Samuel Chipingui, António Paulino, Mário Jorge Miranda, Lucas Francisco Njongo, Luzeu Jorge Kenedy e José Hamuty, dos respectivos cargos.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 7/11

de 7 de Janeiro

Considerando que no quadro dos esforços para o alcance da segurança alimentar, o Executivo angolano está empenhado em promover projectos que visam o incremento da produção sustentável de produtos agro-pecuários e florestais, sua diversificação, geração de emprego e renda, incentivando o empreendedorismo no sector agrícola;

Havendo necessidade de implementar o Projecto de Reabilitação e Modernização Agrícola da Fazenda Cacanda, na Província da Lunda Norte, município do Dundo, atendendo as potencialidades agro-pecuárias da região.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a assinar o Contrato com a empresa Agrícola Lda, para a implementação do Projecto Agrícola de Reabilitação e Modernização da Fazenda Cacanda, no valor em Kwanzas equivalente a USD 29.700.000,00 (Vinte e nove milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Art. 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

**Decreto Presidencial n.º 10/11**

de 7 de Janeiro

Considerando a necessidade de assegurar a protecção e preservação dos componentes ambientais, bem como a manutenção e melhoria de ecossistemas de reconhecido valor ecológico e socioeconómico;

Considerando a necessidade de proteger o equilíbrio ecológico, a biodiversidade em especial as espécies ameaçadas de extinção e do seu meio ambiente.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o Instituto Nacional de Biodiversidade e Áreas de Conservação, abreviadamente designado por INBAC e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico, anexo ao presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

—————

**ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO  
NACIONAL DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS  
DE CONSERVAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º  
(Natureza)

O Instituto Nacional de Biodiversidade e Áreas de Conservação, abreviadamente designado por (INBAC), é uma pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial,

criada para assegurar a execução da política de conservação da biodiversidade e da gestão da rede nacional de áreas de conservação.

ARTIGO 2.º  
(Regime)

O Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação rege-se pelo disposto no presente estatuto, pelas regras de organização, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos e subsidiariamente, pela legislação aplicável.

ARTIGO 3.º  
(Sede e âmbito)

O Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação tem a sua sede em Luanda e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional, podendo criar, para o efeito, representações locais.

ARTIGO 4.º  
(Tutela)

O Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação é tutelado pelo Ministério do Ambiente.

ARTIGO 5.º  
(Atribuições)

O Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação tem as seguintes atribuições:

- a) Executar as políticas e estratégias no domínio de conservação da biodiversidade e da gestão da rede nacional de áreas de conservação;
- b) Assegurar a elaboração de programas e planos de ordenamento de áreas de conservação de âmbito nacional e transfronteiriço;
- c) Proceder, em colaboração com os serviços interessados, a elaboração de estudos e inventariar os factores e sistemas ecológicos quanto à sua composição, estrutura e funcionamento;
- d) Incentivar e acompanhar a elaboração de estudos visando o melhor conhecimento e a preservação do património genético, a gestão racional da flora e fauna selvagem e a conservação e gestão da biodiversidade;
- e) Propor a criação de áreas de conservação e assegurar a sua gestão;
- f) Propor e colaborar na realização de estudos de natureza científica relacionados com o âmbito do Instituto;
- g) Colaborar com as instituições públicas ou privadas, nacionais, regionais ou internacionais e autarquias locais no âmbito das suas atribuições;

- h) Participar na implementação das Convenções Internacionais relativas à conservação da natureza e gestão dos recursos da diversidade biológica;
- i) Apoiar o órgão de tutela na definição do quadro legal da conservação e gestão da biodiversidade;
- j) Controlar e fiscalizar todas as acções de exploração, uso, protecção e conservação dos recursos faunísticos;
- k) Fiscalizar, em colaboração com as autoridades aduaneiras e policiais, a entrada e saída de produtos e subprodutos faunísticos, a partir dos portos, aeroportos, fronteiras marítimas e terrestres e estações ferroviárias;
- l) Propor a actualização das taxas de exploração faunística e multas a aplicar às transgressões, tendo em conta a sua natureza;
- m) Assegurar a política e os meios de garantia de cumprimento das leis e regulamentos no domínio da conservação e gestão da biodiversidade e das áreas de conservação;
- n) Assegurar a adopção de mecanismos adequados de preservação, fiscalização e fomento da conservação da biodiversidade e da gestão da rede nacional de áreas de conservação;
- o) Assegurar o estabelecimento de normas metodológicas referentes à conservação da biodiversidade e da gestão de áreas de conservação;
- p) Colaborar nos processos de licenciamento de actividades ambientais nas áreas de protecção ambiental;
- q) Assegurar a concertação de acções especializadas com entidades públicas e privadas, para a execução das medidas e políticas no domínio da conservação da biodiversidade e da gestão de áreas de conservação;
- r) Elaborar e divulgar estudos relacionados com a sua área de actividade, editando publicações de interesse técnico-científico, visando a vulgarização de tecnologias de exploração e utilização racional dos recursos faunísticos;
- s) Promover eventos nacionais e internacionais cuja matéria se relacione com a sua actividade;
- t) Assegurar a participação técnica nas comissões de avaliação e de auditorias ambientais de projectos que tenham impacto na rede nacional das áreas de conservação;
- u) Assegurar que as comunidades vizinhas às áreas de conservação beneficiem de forma equitativa dos recursos da biodiversidade;
- v) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam legalmente atribuídas.

## CAPÍTULO II Organização Interna

### SECÇÃO I Órgãos e Serviços

#### ARTIGO 6.º (Órgãos)

O Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação compreende os seguintes órgãos:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Técnico Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 7.º (Serviços)

O Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento Administrativo e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Áreas de Conservação;
- d) Departamento de Gestão da Biodiversidade.

### SECÇÃO II Director Geral

#### ARTIGO 8.º (Natureza e competência)

1. O Director Geral é o órgão que assegura a gestão e coordenação permanentes das actividades do Instituto.

2. Compete ao Director Geral:

- a) Propor e executar os instrumentos de gestão provisional e os regulamentos internos que se mostram necessários ao funcionamento dos serviços;
- b) Elaborar, na data estabelecida por lei, o relatório de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior e submetê-los à aprovação do Conselho Directivo;
- c) Submeter ao órgão de tutela e ao Tribunal de Contas o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Submeter à aprovação do Conselho Directivo os programas anuais de actividade;
- e) Proceder às admissões, exonerações e transferências internas de pessoal, de acordo com a legislação em vigor;

- f) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração do Director Geral-Adjunto;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do Instituto;
- h) Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
- i) Praticar os demais actos que lhe sejam determinados por lei ou orientados pelo organismo de tutela;
- j) Representar o Instituto em juízo e fora dele.

3. No exercício das funções, o Director Geral é coadjuvado pelo Director Geral-Adjunto, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

4. O Director Geral-Adjunto exerce as competências que lhe forem delegadas pelo Director Geral, bem como aquelas que a especificidade do órgão exigir de acordo com o respectivo regulamento interno.

5. O Director Geral e o Director Geral-Adjunto do Instituto são nomeados pelo Ministro de Tutela.

#### SECÇÃO III Conselho Directivo

##### ARTIGO 9.º (Natureza e competência)

O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial permanente que define as grandes linhas de actividade do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação e ao qual compete:

- a) Deliberar sobre a política geral do Instituto;
- b) Aprovar os instrumentos de gestão provisional e os documentos de prestação de contas do Instituto;
- c) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos do Instituto;
- d) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto, tomando as providencias que as circunstancias exigirem;
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- f) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- g) Pronunciar-se sobre os estudos e propostas de diplomas legais a serem submetidos ao órgão de tutela.

##### ARTIGO 10.º (Composição)

O Conselho Directivo é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Geral que o preside;
- b) Director Geral-Adjunto;

- c) Chefes de Departamento;
- d) Três representantes designados pelo órgão de tutela.

##### ARTIGO 11.º (Reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. A convocatória da reunião deve ser feita com pelo menos cinco dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e deve ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.

3. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples dos seus membros.

#### SECÇÃO IV Conselho Técnico Consultivo

##### ARTIGO 12.º (Natureza e competência)

O Conselho Técnico Consultivo é o órgão de consulta, apoio e acompanhamento das actividades do Instituto, ao qual compete:

- a) Pronunciar-se sobre todos os problemas de índole técnico-científica do Instituto;
- b) Deliberar sobre conferências, seminários e outras actividades de interesse no domínio do Ambiente;
- c) Deliberar sobre os planos e programas de investigação do Instituto;
- d) Propor a realização de pesquisas, inquéritos e trabalhos de campo de iniciativa do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação, por solicitação do órgão de tutela ou de outras entidades públicas e privadas.

##### ARTIGO 13.º (Composição)

1. O Conselho Técnico Consultivo integra os seguintes membros:

- a) Director Geral que o preside;
- b) Director Geral-Adjunto;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Representantes de outras estruturas, integrantes ou não do Ministério do Ambiente ou do Instituto a convite do Director.

2. Compete ao Conselho Técnico Consultivo aprovar o seu Regulamento Interno.

**ARTIGO 14.º**  
**(Reuniões)**

O Conselho Técnico Consultivo reúne-se semestralmente, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias.

**SECÇÃO V**  
**Conselho Fiscal**

**ARTIGO 15.º**  
**(Natureza e competência)**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação ao qual cabe analisar e emitir parecer de índole financeira e patrimonial, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais;
- b) Elaborar relatório de actividades e a proposta de orçamento privativo do Instituto;
- c) Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- d) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- e) Certificar os valores patrimoniais pertencentes ao Instituto ou por ela detidos a título de garantia, depósito ou qualquer outro;
- f) Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Directivo sempre que achar conveniente;
- g) Verificar e controlar a realização de despesas;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos de gestão do Instituto;
- i) Elaborar relatórios anuais e semestrais da sua acção fiscalizadora e submetê-los à apreciação do Ministério das Finanças e ao conhecimento do Ministério do Ambiente.

**ARTIGO 16.º**  
**(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo o presidente e o 1.º vogal designados pelo Ministro das Finanças e o 2.º vogal pelo Ministro de Tutela.

2. O 1.º vogal representa a Direcção Nacional de Contabilidade e deve ser perito contabilista.

3. Os membros do Conselho Fiscal referidos no n.º 1 do presente artigo são nomeados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e de Tutela do Instituto.

**ARTIGO 17.º**  
**(Reuniões)**

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer dos vogais.

2. O Conselho Fiscal reúne-se com os órgãos de gestão, mediante solicitação do seu presidente ou do Director Geral do Instituto.

**SECÇÃO VI**  
**Serviços Executivos Directos e de Apoio**

**ARTIGO 18.º**  
**(Gabinete de Apoio ao Director Geral)**

1. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é um serviço instrumental e de apoio ao Director Geral a quem compete:

- a) Executar tarefas de carácter jurídico-legal;
- b) Desenvolver a cooperação internacional;
- c) Proceder à gestão de informação e documentação.

2. O Gabinete de Apoio ao Director Geral compreende:

- a) Secção de Assessoria Jurídica e Intercâmbio;
- b) Secção de Informação e Apoio Administrativo.

3. O chefe de Gabinete de Apoio ao Director Geral é equiparado a chefe de departamento.

4. As Secções são chefiadas por chefes de secção.

**ARTIGO 19.º**  
**(Departamento Administrativo e Serviços Gerais)**

1. O Departamento Administrativo e Serviços Gerais é chefiado por um chefe de departamento ao qual compete:

- a) Assegurar as funções de secretaria geral decorrente do funcionamento do Instituto, dentre as quais a recepção, informatização, registo, classificação e distribuição de correspondência interna e externa;
- b) Desenvolver acções referentes à gestão de recursos humanos;
- c) Elaborar estudos e propostas sobre a política administrativa e financeira, velando pela boa organização, planeamento e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais;
- d) Promover a criação e o asseguramento funcional de um sistema informático de gestão integrada do Instituto;

- e) Estabelecer contactos com outros órgãos públicos e privados para o apoio às actividades inerentes às atribuições do Instituto;
- f) Executar outras tarefas que caíam no âmbito das suas atribuições.

2. O Departamento Administrativo e Serviços Gerais compreende:

- a) Secção de Gestão de Recursos Humanos;
- b) Secção de Gestão do Orçamento e Património.

ARTIGO 20.º

(Departamento de Áreas de Conservação)

1. Ao Departamento de Áreas de Conservação compete, em especial:

- a) Apoiar tecnicamente as áreas protegidas nas decisões a tomar relativamente à gestão do litoral, assim como elaborar ou promover estudos e acções de reordenamento e protecção do litoral;
- b) Apoiar tecnicamente os gestores das zonas húmidas com estudos e pareceres que evidenciem as funções de utilização múltipla dessas zonas e que lhe permitam realizar a sua gestão sustentada;
- c) Apoiar tecnicamente com estudos e pareceres a gestão dos recursos marinhos, em especial na orla costeira;
- d) Apoiar a gestão de áreas florestais administradas pelo Instituto, especialmente na parte referente à prevenção e combate a incêndios florestais;
- e) Participar nos processos de licenciamento e avaliar a exploração de pedreiras e de outros inertes em áreas protegidas, nomeadamente o cumprimento de planos de lavra e de projectos ou planos de recuperação paisagística;
- f) Promover a adopção de medidas tendentes a otimizar a gestão de áreas protegidas e estabelecer indicadores de avaliação de execução e de eficácia da gestão das áreas de conservação;
- g) Elaborar ou promover a elaboração dos projectos de infra-estruturas e equipamentos necessários à implementação das áreas protegidas, bem como acompanhar tecnicamente e fiscalizar a sua execução;
- h) Promover ou apoiar a construção, recuperação, reparação ou beneficiação de imóveis que sejam afectos à instalação de serviços ou se situem no domínio das infra-estruturas e equipamentos necessários à gestão das áreas de conservação;
- i) Apoiar tecnicamente a aquisição de bens imóveis integrados nas áreas de conservação e decorren-

tes da execução de planos, programas e projectos aprovados;

- j) Propor superiormente e elaborar os estudos técnicos relativos à cedência, alienação e concessão de bens imóveis ou equipamentos e infra-estruturas afectas às áreas de conservação;
- k) Definir critérios para avaliação da importância das áreas de conservação;
- l) Avaliar as áreas da actual Rede Nacional de Áreas de Conservação e propor a criação de novas áreas;
- m) Promover a criação de uma base de dados da Rede Nacional de Áreas de Conservação;
- n) Realizar e promover os estudos de base e propor a designação para sítios do património mundial, reservas da biosfera, reservas biogenéticas ou outras das áreas da Rede Nacional de Áreas de Conservação;
- o) Elaborar e acompanhar os planos de ordenamento das áreas de conservação;
- p) Promover e acompanhar planos de reconversão urbanística em áreas de conservação, incluindo a promoção ou elaboração de projectos e a sua execução e fiscalização;
- q) Apoiar as autarquias locais e organizações não governamentais na salvaguarda do património natural, cultural e paisagístico das áreas da Rede Nacional de Áreas de Conservação.
- r) Promover e colaborar na elaboração e publicação de folhetos, cartazes, revistas, livros e outros documentos, filmes cinematográficos ou de vídeo e diapositivos de apoio à informação sobre áreas de conservação.

2. O Departamento de Áreas de Conservação compreende:

- a) Secção de Apoio à Gestão de Áreas de Conservação;
- b) Secção de Ordenamento de Áreas de Conservação, Informação e Divulgação;
- c) Unidades de Gestão de Parques.

ARTIGO 21.º

(Departamento de Gestão da Biodiversidade)

1. Ao Departamento de Gestão da Biodiversidade compete:

- a) Proceder a recolha de informação de base referente às espécies da flora e fauna para a identificação das espécies raras e ameaçadas de extinção, a fim de assegurar a conservação da diversidade bioló-

- gica, e propor medidas para a sua gestão e protecção;
- b) Constituir bases de dados sobre a informação biológica e ecológica necessária à elaboração de inventários e listas de espécies ameaçadas de extinção para registo nos Livros Vermelhos;
- c) Realizar ou fomentar a realização de estudos de base ecológicos no sentido de promover o conhecimento das espécies e do funcionamento dos ecossistemas, propondo os necessários contratos-programa aos departamentos ou entidades científicas nacionais ou estrangeiras;
- d) Colaborar com as entidades competentes na gestão e ordenamento das espécies da fauna selvagem consideradas cinegéticas e piscícolas, de modo a serem respeitados os princípios das áreas de conservação;
- e) Propor em Colaboração com entidades competentes na definição das espécies que deverão ser consideradas espécies de interesse comunitário;
- f) Criar e manter uma base de dados relativa a espécies, habitat e áreas de protecção especial;
- g) Realizar ou promover a identificação, delimitação e caracterização dos habitats naturais e seminaturais, dos sítios de interesse natural e zonas de protecção especial, em articulação com outras entidades;
- h) Propor as medidas de protecção que assegurem a manutenção dos habitats e ecossistemas, bem como para a recuperação dos que se encontrem degradados;
- i) Contribuir para a definição de princípios, normas e condicionamentos a que deve obedecer a utilização dos biótopos, bem como propor medidas de protecção e recuperação dos mesmos;
- j) Realizar e promover estudos de impacte das actividades humanas nos ecossistemas;
- k) Assegurar os meios necessários ao funcionamento dos órgãos de apoio científico a convenções internacionais;
- l) Executar o processo de licenciamento previsto nas convenções internacionais, no âmbito da conservação da natureza, no que se refere ao comércio nacional e internacional de espécies da fauna e flora ameaçadas, bem como da sua circulação e detenção;
- m) Proceder ao registo de taxidermistas e viveiristas que se dediquem à reprodução artificial de espécies ameaçadas ou protegidas;
- n) Proceder ao registo dos criadores de animais ameaçados ou protegidos, dos jardins zoológicos, zoos, safaris e outras actividades de exibição de

- animais selvagens incluídos nas listas de convenções internacionais;
- o) Avaliar o cumprimento das disposições de convenções internacionais, referentes à protecção de habitats e de espécies da fauna e flora;
- p) Assegurar o registo e armazenamento de espécimes não vivos apreendidos em situação de ilegalidade;
- q) Propor em colaboração com entidades competentes na definição das espécies que deverão beneficiar de um estatuto estrito;
- r) Coordenar as acções de fiscalização do comércio, detenção e circulação de espécies ameaçadas.

2. O Departamento de Gestão da Biodiversidade compreende:

- a) Secção de Espécies Protegidas e Ecossistemas;
- b) Secção de Estudos de Aplicação de Convenções.

#### SECÇÃO VII Serviços Provinciais

##### ARTIGO 22.º (Serviços Provinciais)

1. Sempre que se justifique, o Instituto pode ser representado por Serviços Locais.

2. A institucionalização de Serviços Locais é operada por decreto executivo do Ministro de Tutela.

#### CAPÍTULO III Gestão Financeira e Patrimonial

##### ARTIGO 23.º (Receitas)

1. Para além das dotações do Orçamento Geral do Estado, constituem receitas do Instituto:

- a) As taxas e outras receitas que por lei lhe sejam consignadas;
- b) O produto de venda de bens próprios, serviços e da constituição de direitos sobre eles;
- c) As verbas ou subsídios que lhe forem concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- d) Os subsídios e doações que lhe sejam concedidos por instituições nacionais e internacionais;
- e) Os prémios devidos pela outorga de contratos de prospecção e pesquisa;
- f) O rendimento das suas participações financeiras;

- g) Quaisquer outros rendimentos ou verbas que provenham da sua actividade ou que por lei lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 24.º  
(Despesas)

Constituem encargos do Instituto os referentes a:

- a) Pagamento de salários e encargos com o pessoal;  
b) Renda de imóveis;  
c) Manutenção dos equipamentos;  
d) Formação especializada do pessoal;  
e) Acções inerentes às áreas de conservação;  
f) Serviços gerais;  
g) Aquisição de materiais ou qualquer outro bem relativo ao exercício da sua actividade;  
h) Programas de investigação.

ARTIGO 25.º  
(Património)

Constitui património do Instituto a universalidade dos bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das funções.

CAPÍTULO IV  
Pessoal e Organigrama

ARTIGO 26.º  
(Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama do Instituto são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente estatuto e do qual são parte integrante.

2. A admissão de pessoal e o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal deve ser feita de forma progressiva à medida das necessidades do Instituto.

ARTIGO 27.º  
(Legislação aplicável)

1. Os funcionários do Instituto estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.

2. O pessoal não integrado no quadro do Instituto fica sujeito ao regime do contrato de trabalho.

CAPÍTULO V  
Disposição Final e Transitória

ARTIGO 28.º  
(Regulamento Interno)

O Instituto deve elaborar um regulamento interno para o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços e propor à aprovação do titular do órgão de tutela.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I

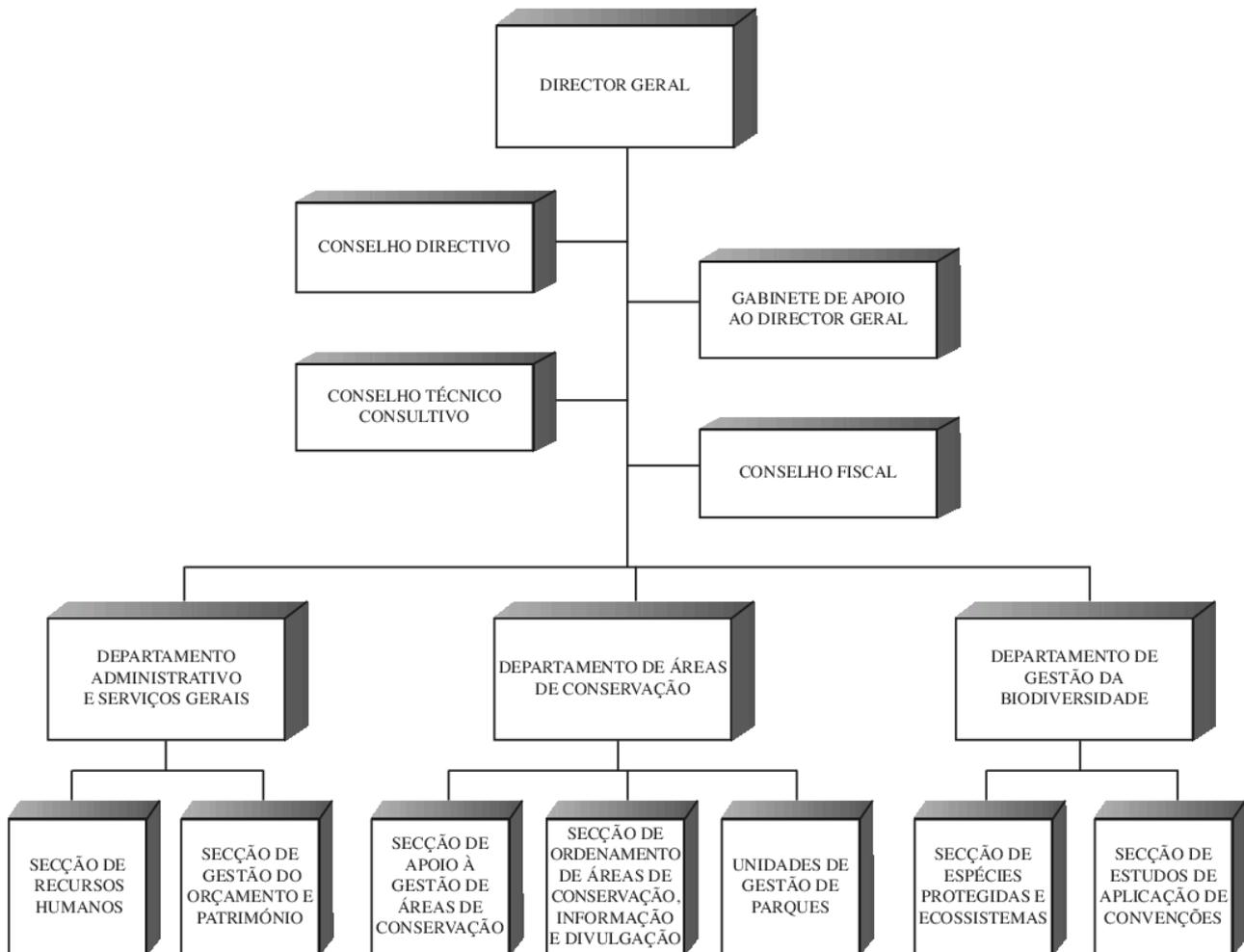
Quadro de Pessoal do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação nos termos do artigo 26.º do Estatuto Orgânico

Grupo de pessoal	Categoria/Função	N.º de lugares	
<i> Direcção</i>	Director geral ... ..	1	
	Director-adjunto ... ..	1	
<i> Chefia</i>	Chefe de departamento ... ..	4	
	Chefe de secção ... ..	14	
<i> Técnico superior</i>	Assessor principal ... ..	1	
	Primeiro assessor ... ..	2	
	Assessor ... ..	2	
	Técnico superior principal ... ..	2	
	Técnico superior de 1.ª classe ... ..	2	
	Técnico superior de 2.ª classe ... ..	3	
<i> Técnico</i>	Investigador coordenador ... ..	6	
	Investigador principal ... ..	6	
	Investigador auxiliar ... ..	6	
	Assistente de investigação ... ..	6	
	Estagiário de investigação ... ..	6	
<i> Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe ... ..	2	
	Técnico médio principal de 2.ª classe ... ..	2	
	Técnico médio principal de 3.ª classe ... ..	2	
	Técnico médio de 1.ª classe ... ..	2	
	Técnico médio de 2.ª classe ... ..	2	
<i> Administrativo</i>	Oficial administrativo principal ... ..	2	
	1.º Oficial administrativo ... ..	2	
	2.º Oficial administrativo ... ..	2	
	3.º Oficial administrativo ... ..	2	
	Aspirante ... ..	2	
	Escriturário-dactilógrafo ... ..	3	
	Tesoureiro principal ... ..	1	
	Motorista principal ... ..	1	
	Motorista principal de pesados de 1.ª classe ...	1	
	Motorista de ligeiros principal ... ..	1	
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ... ..	1	
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ... ..	1	
	Telefonista principal ... ..	1	
	<i> Auxiliar</i>	<i>Auxiliar administrativo</i>	
		Auxiliar administrativo principal ... ..	1
Auxiliar administrativo de 1.ª classe ... ..		1	
Auxiliar administrativo de 2.ª classe ... ..		1	
<i>Auxiliar de limpeza</i>			
Auxiliar de limpeza principal ... ..		2	
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe ... ..		1	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe ... ..		1	
<i>Operário qualificado</i>			
Encarregado ... ..		1	
Encarregado de 1.ª classe ... ..		2	
Encarregado de 2.ª classe ... ..		2	
<i>Operário não qualificado</i>			
Operário qualificado de 1.ª classe ... ..	1		
Operário qualificado de 2.ª classe ... ..	2		
Fiscais ... ..	150		

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## ANEXO II

## A que se refere o artigo 26.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Decreto Presidencial n.º 11/11

de 7 de Janeiro

Considerando que a preservação do ambiente e a protecção dos recursos naturais é um desígnio do Estado Angolano, cujo principal objectivo visa promover a defesa e a conservação dos recursos naturais, orientando a sua exploração e aproveitamento para o benefício de toda a comunidade;

Considerando que para a execução da política ambiental e dos programas nacionais do ambiente é necessário a criação do Instituto Nacional do Ambiente.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o Instituto Nacional de Gestão Ambiental, e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico, anexo ao presente decreto presidencial do qual é parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.